

FAQ – Bolsas Excepcionais de Mitigação de Impactos da COVID-19 nas Atividades de Investigação

Na sequência da publicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas Excepcionais de Mitigação de Impactos da COVID-19 nas Atividades de Investigação, a FCT publica a resposta às questões mais frequentes apresentadas pelos bolseiros.

1. A minha bolsa de investigação para doutoramento tem uma duração inferior a 48 meses. Posso candidatar-me a uma bolsa excepcional?

Sim, o Regulamento de Atribuição de Bolsas Excepcionais de Mitigação de Impactos da COVID-19 nas Atividades de Investigação ([Regulamento n.º 560-A/2021](#)) não o impede, mas tenha em atenção que a bolsa excepcional começa obrigatoriamente no dia seguinte ao término da bolsa de investigação em curso.

Caso a sua bolsa não tenha atingido ainda a duração máxima possível nos termos do Regulamento de Bolsas de Investigação aplicável ([Regulamento n.º 950/2019](#)), poderá ao abrigo deste regulamento, apresentar o pedido de alteração da duração com fundamento em circunstâncias imprevistas e nos termos do artigo 17º.

2. Nestas bolsas excepcionais a FCT paga as propinas?

O pagamento de propinas será assegurado pela FCT nos casos em que o período de duração da bolsa excepcional implique a obrigação de pagamento de novas propinas à instituição de ensino superior.

3. Caso me seja concedida uma bolsa excepcional estou sujeito ao cumprimento do regime de dedicação exclusiva?

Sim. Às bolsas excepcionais aplica-se a regulamentação e a legislação que se aplica a qualquer outra bolsa de investigação, salvo as exceções previstas no nº.4 do artigo 5º do Regulamento de Atribuição de Bolsas Excepcionais.